



LEI Nº 41

Dispõe sobre a criação de escolas e respectivos cargos de professores e abre crédito especial.

Leis Teixeira Malta

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas neste Município mais quatro (4) escolas rurais, localizadas nos seguintes lugares:

- 1 escola em Gracinda;
- 1 escola em Corumbá;
- 1 escola em São Domingos dos Carneiros, e,
- 1 escola em Retiro.

Parágrafo único:-As denominações a essas escolas serão dadas oportunamente, por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º- Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais quatro (4) cargos de professores do ensino rural, com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00, cada um.

Art. 3º- Os vencimentos desses professores serão pagos a partir do dia 1º de fevereiro de 1950.

Art. 4º- Para atender as despesas referidas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$8.800,00.-

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de março de 1950.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal.

Neiba Teixeira de Amorim
Secretário.



REGISTRADA em fls. 39 verso e 40 livro próprio
Neiba Teixeira de Amorim
pelo SECRETÁRIO